LEI Nº 4.001

Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao CLUBE RODOVIÁRIO DE JUDÔ, subvenção no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a ser paga em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), a partir de setembro de 1.997, destinada ao desenvolvimento e manutenção da prática do judô.

ARTIGO 2º - O CLUBE RODOVIÁRIO DE JUDÔ fica obrigado a prestar contas das aplicações da subvenção concedida, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

LEI Nº 4.001 - Fls. 02

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE SETEMBRO DE 1.997

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI